



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



PROCESSO : 7304/989/23
INTERESSADO : AMPARO
ASSUNTO : III Fiscalização Ordenada 2023 - Resíduos Sólidos
RESPONSÁVEL : Carlos Alberto Martins
CPF : 217.166.038-46

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação superior e orientação dos DSFs realizamos, no dia 27 de junho, a III Fiscalização Ordenada de 2023, com intuito de verificar o cumprimento, pelos municípios paulistas, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- O Município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, em desconformidade ao art. 35, § 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- Foram verificadas as seguintes irregularidades na área de triagem/transbordo: Presença de animais. Além disso, cabe registrar, em relação à “licença de operação da área de transbordo” recentemente renovada pela CETESB até 26/10/2027 (licença nº 37005242 emitida de 04/05/2023), as seguintes exigências técnicas (exigências nº 01 e 05) que devem



ser adotadas pela Prefeitura dentro do prazo de 180 dias, ou seja, até 31/10/2023;

- A Prefeitura Municipal de Amparo deverá implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, sistema de drenagem, segregação, coleta e armazenamento temporário dos efluentes líquidos gerados nas operações de lavagem das instalações, dos efluentes líquidos drenados de lixo e das águas pluviais potencialmente contaminadas da área de transbordo de resíduos domiciliares. Estes efluentes líquidos deverão ser destinados, exclusivamente, a instalações licenciadas para seu recebimento, tratamento e destino final, devendo ser obtido e mantido CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental para esta destinação.
- A Prefeitura Municipal de Amparo deverá adotar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de emissão desta Licença, todas as providências para a reabilitação do sistema de monitoramento das águas subterrâneas da área do aterro desativado, com a reinstalação de poços destruídos ou secos, e para a implantação de poços de monitoramento que permitam avaliar a influência da unidade de transbordo na qualidade das águas subterrâneas.
- A coleta seletiva ainda representa um baixo percentual em relação ao total do lixo produzido no município (de 00% a 25%);
- Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico, lixo da saúde);



Unidade Regional de Mogi Guaçu
UR-19



- Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;
- Os resíduos da Construção Civil não são reutilizados, reciclados ou encaminhados para área de aterro de resíduos da construção civil devidamente licenciada em desconformidade à Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Os resíduos da Construção Civil Classe A são destinados, indevidamente, a: Aterro Sanitário (resíduos domiciliares);
- Os resíduos sólidos (lodos) gerados na Estação de Tratamento de Água (ETA) são depositados indevidamente em corpos hídricos;
- Os esgotos gerados no Município não são destinados em sua totalidade à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes, ressaltando que o Órgão Público foi eletronicamente cientificado de que o relatório de Fiscalização, com as ocorrências constatadas, encontra-se disponível para conhecimento neste processo.

UR-19, em 29 de Junho de 2023.

Vanderlei Marçola

Diretor Técnico de Divisão